AMN

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

Atualizado em:
10-11-2021

EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER) – TIPO 4

(**NOTA**: a informação disponível neste folheto não dispensa a leitura da legislação aplicável)

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro (Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio).
- Portaria n.º 8/2020, de 16 de janeiro (modelos do livrete das embarcações de recreio).
- Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro (Equipamentos das embarcações de recreio).
- Circular n.º 28 da Direção de Serviços de Administração Marítima (DGRM), de 11-03-2016 (Meios de salvação: coletes de salvação a instalar em embarcações nacionais).
- Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro (Regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística).

2. ÁREA DE NAVEGAÇÃO

- **Navegação costeira restrita** (ER de categoria de conceção A, B ou C concebidas e adequadas para navegar até 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e até 6 milhas da costa).

3. IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

(Art.11.º a 13º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)

- Conjunto de Identificação: **NOME-NNNNNN-4PT** (Nome, n.º de registo e área de navegação separado por traço);
- Costado (ou em sanefas): **NOME** (Pode ser colocado nas amuras, caso a forma da embarcação o aconselhe);
- Popa: **NOME-NNNNNN-4PT** [Em determinadas embarcações pode ser colocado na popa: NOME (em cima) / NNNNNN-4PT (por baixo); Não sendo possível a inscrição à popa de forma legível, pode ser colocada em ambas as alhetas];
- Dimensão das letras/algarismos: **mínimo 10 cm de altura**;
- Cor: **contrastante com a do casco** (Preferencialmente letras brancas em cascos com fundo escuro; letras pretas em cascos com fundo claro);

⇨ Se exercer atividade marítimo-turística (MT): **Placa sinalética com inscrição "MT"** (visível, afixada no casco ou superestrutura, cor contrastante, altura > 14 cm, largura >6 cm e traço de 2 cm; se operar em exclusividade deverá ser fixa).

4. EQUIPAMENTOS DA ER4

(Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro)

a. Meios de salvação

- Uma ou mais jangadas pneumáticas com capacidade conjunta para a lotação da embarcação. A existência de jangada(s) pneumática(s) é dispensável caso disponha de balsa insuflável com capacidade individual para a lotação da embarcação **ou** embarcação auxiliar com capacidade individual para a lotação da embarcação (a capacidade da balsa e da embarcação auxiliar não pode ser considerada de forma conjunta);
- Boias: **1 (entre 5 e 9 m)**; **2 (entre 9 e 15 m)**; **4 (entre 15 e 24 m)**; Nota: 1 boia com retenida de 30 m e se tiver 2 ou mais, 1 delas deverá ter sinal luminoso;
- Coletes de Salvação (recomenda-se cumprimento da norma EN ISO 12402–3 / EN396; 150 N de flutuação): **n.º suficiente para o total da lotação da embarcação** (para crianças devem ser utilizados coletes adequados); ▪ Escada de acesso: **1** (se o painel de popa se encontra a mais de 50 cm da linha de água); ▪ Fachos de mão: **2**;
- Sinais para-quedas: **2**;
- Sinais fumígenos: **1**;

⇨ Se exercer atividade marítimo-turística: **Coletes de salvação** - deverão cumprir com o Decreto-Lei n.º 191/98 ou a norma EN ISO 12402-3 / EN 396, tendo o mínimo 150 N de flutuação para adultos e 66,7 N para crianças; **Procedimentos a adotar em emergência** (homem ao mar, alagamento, incêndio, abandono e acidente a bordo).

b. Ajudas à navegação

- Rádio VHF com DSC (pode ser portátil; fonte de energia de reserva exclusiva nas ER a motor de comprimento >15m, localizada em zona alta e alimentação >6 horas ou >1 hora se receber energia de outras fontes): **1**;
- Agulha magnética de governo ou bússola: **1**;
- Equipamento para marcação azimutal: **1**;
- Cartas e publicações náuticas (atualizadas e adequadas à área de navegação); ▪ Refletor de radar: **1**;
- Sinalização sonora: **1** (buzina ou sino);

c. Equipamento de primeiros socorros (tabela B)
- Pensos preparados sortidos (pensos rápidos): **1 caixa de 20**;
- Ligadura de crepe: **1 com 7 cm x 4 m**;
- Ligadura de crepe: **1 com 15 cm x 4 m**;
- Alfinete-de-ama: **2**;
- Compensas esterilizadas – 10cm x 4cm: **12 unidades**;
- Dedeira: **1**;
- Algodão hidrófilo (25 g): **1**;
- Água oxigenada (250 cm3): **1**;
- Álcool puro (500 cm3): **1**;
- Pomada antisséptica (tipo cetrimide): **1 tubo**;
- Analgésico e antipirético: **20 comprimidos**;
- Comprimidos contra o enjoo: **20 comprimidos**.

d. Meios de combate a incêndios:
- **1 extintor de 1 Kg de pó químico**, para embarcações de boca aberta ou parcialmente aberta, com motor fora de borda;
- **1 extintor de 2 Kg de pó químico**, junto ao compartimento do motor, no caso de embarcações cujo meio principal de propulsão seja motor interior e não exista sistema de autoextinção fixo;
- **1 extintor de 1 Kg de pó químico no salão** e **1 extintor de 1 Kg de pó químico junto ao fogão**, na cozinha (apenas nos casos em que a cozinha é separada do salão);

e. Meios de esgoto
- **2 bombas de esgoto** (sendo 1 manual e operável de um local de fácil acesso acima da linha de água).

f. Material náutico e diverso
- Ferros de fundear: **2**;
- Navalha de ponta redonda: **1**;
- Cabos para amarração e reboque;
- Lanterna estanque (com pilhas e lâmpada sobressalente, guardadas numa caixa estanque): **1**; ▪ Heliógrafo (espelho de sinalização diurno): **1**;

5. CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO ER4 – EXEMPLOS

Exemplo 1 – ER4 com o NOME no costado nos dois bordos (pode ser colocado nas amuras) e o NOME/NÚMERO DE REGISTO no painel de popa (pode ser colocado nome em cima e número abaixo).

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

Exemplo 2 – ER4 com o NOME no costado nos dois bordos (pode ser colocado nas amuras) e o NOME/NÚMERO DE REGISTO nas alhetas (no caso de não ser legível no painel de popa).